

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 10 de dezembro de 1958

NÚMERO 6.225

### GOVERNO DO ESTADO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO N. 737

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de uma mil, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

07 — Tesouro do Estado  
(Encargos Gerais)

Verba 1-1-14 item a ..... Cr\$ 1.150,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de novembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 766

(Publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 28-11-58).

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: 01 — Gabinete do Secretário.  
Lê-se: : Departamento de Saúde Pública.  
01 — Diretoria.

##### DECRETO N. 767

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para a localidade de Fita Bisol, distrito de Dal Pal, município de Campos Novos, a Escola isolada de Vila Palmares, no mesmo município.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Paschoal Gomes Librelotto

##### DECRETO N. 768

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Cessa, o desdobramento da Escola isolada de Avencal do Saltinho, distrito de Bela Vista, município de Mafra, a contar de 1º de outubro de 1958.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Paschoal Gomes Librelotto

##### DECRETO N. 769

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para a localidade de Santa Margarida, distrito de Ribeirão Grande, município de Taió, a Escola isolada de Aurora Grande, distrito e município de Taió.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Paschoal Gomes Librelotto

##### DECRETO N. 781

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e Assistência Social, o crédito de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

06 — Hospital Colônia Sant'ana

Verba 1-3-03 ..... Cr\$ 50.000,00

Verba 1,3-11 ..... Cr\$ 100.000,00

Verba 1-5-08 ..... Cr\$ 30.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 782

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.885, de 13 de novembro de 1958,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 62.145,00), para atender às despesas com a gratificação adicional por tempo de serviço aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 786

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

05 — Procuradoria Fiscal

Verba 1-1-01 ..... Cr\$ 600,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 787

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o crédito de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

02 — Administração do Edifício das Secretarias

Verba 1,1-05 ..... Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 788

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, o crédito de três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.250.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

05 — Diretoria de Ensino

02 — Estabelecimentos de Ensino

Verba 1-1-14 ..... Cr\$ 250.000,00

Verba 1-1-05 ..... Cr\$ 1.000.000,00

Verba 1-1-08 ..... Cr\$ 2.000.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

##### DECRETO N. 789

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e Assistência Social, o crédito de oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 84.476,30), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

03 — Abrigo de Menores

Verba 1,1-08 ..... Cr\$ 855,00

Verba 1-3-02 ..... Cr\$ 9.500,00

Verba 1-5-04 ..... Cr\$ 13.497,00

Verba 1,5-11 ..... Cr\$ 5.624,30

As assinaturas do DIARIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares .....	Cr\$ 150,00
Funcionários .....	Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renovar a assinatura com antecedência de 30 dias.

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL

WALDYR GRISARD — Diretor em exercício

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138  
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

04 — Departamento de Saúde Pública	
03 — Maternidades	
Verba 1-5-04 .....	Cr\$ 15.000,00
05 — Hospital "Nereu Ramos"	
Verba 1-3-11 .....	Cr\$ 40.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

### DECRETO N. 790

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

#### DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

02 — Contadoria Geral do Estado  
(Encargos Gerais)

Verba 2-5-02 a) .....

Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

### DECRETO N. 791

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

#### DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

02 — Contadoria Geral do Estado  
(Encargos Gerais)

Verba 2-2-01 .....

Cr\$ 200.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

### DECRETO N. 792

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.889, de 12 de novembro de 1958,

#### DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 810.000,00), destinado a ocorrer às despesas de que trata a lei n. 1.889, de 2 de novembro de 1958.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE  
Hercílio Deeke

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 26 de novembro de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Retificar:

A portaria datada de 3 de junho do corrente ano, que admitiu João Morlock, para exercer a função de Servente, referência VII, e ter exercício no Posto de Saúde de Papanduva, na parte referente ao nome que deverá ser João Morlock e não como consta na referida portaria.

#### Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado nesta data, pelo senhor diretor, nas petições das partes interessadas, haverem os práticos de farmácia habilitados Rosalvo Valentim Pereira e Waldemar Felski, requerido licença para se estabelecerem, respectivamente, nas localidades de Imbuía, município de Ituporanga, e Bairro denominado Velha, da cidade de Blumenau, município do mesmo nome, nos termos da lei federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquelas

## NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO AOS VEÍCULOS DO ESTADO

- 1) — Todos os veículos das Repartições públicas estaduais, com exceção dos veículos do DER, deverão abastecer-se no posto de gasolina localizado na Diretoria de Obras Públicas, na rua Vidal Ramos n. 76, mediante apresentação de requisição, preenchida à tinta, de acordo com o modelo fornecido por aquela Repartição.
- 2) — Pelo consumo de gasolina e óleo deverão as Repartições indenizar à Diretoria de Obras Públicas, mediante empenho antecipado a favor da verba de combustíveis e lubrificantes daquela Repartição, da importância correspondente ao consumo estimado a ser apresentado, mediante ofício, no início de cada exercício, e devido reforço, caso o exija o consumo real ou o aumento de custo unitário no correr do ano.
- 3) — Todas as Repartições deverão designar um funcionário responsável pela distribuição dos combustíveis e lubrificantes, autorizado a assinar os talões de requisição, comunicando à Diretoria de Obras Públicas o nome respectivo e original de sua assinatura.
- 4) — Deverão as repartições, dentro de dez dias a contar da publicação destas normas, comunicar à Diretoria de Obras Públicas os veículos que, respectivamente, lhes estiverem subordinados, com a indicação da placa, tipo de veículo, marca, ano de fabricação, estado atual e o motorista responsável pelo mesmo.
- 5) — Os veículos só poderão ser abastecidos mediante requisição emitida pela Repartição a que os mesmos estiverem subordinados.
- 6) — A transferência de veículos de uma Repartição para outra deverá ser comunicada, imediatamente, à Diretoria de Obras Públicas, sem o quê, os aludidos veículos não serão abastecidos.
- 7) — Não será fornecida gasolina e óleo ao veículo:
  - a) que não esteja devidamente emplacado;
  - b) que não tenha velocímetro em ordem.
 Para regularização do item b, fica estipulado o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação das presentes normas. Vencido, esse prazo, os veículos incursos no item acima, só poderão abastecer-se mediante autorização especial da Secretaria a que esteja subordinada a Repartição.
- 8) — Os pedidos de óleo e gasolina deverão ser individuais e nunca ultrapassar a capacidade do tanque, salvo motivo de viagem devidamente anotado no pedido, com o "visto" do diretor da respectiva Repartição.
- 9) — Para o abastecimento dos veículos, fica fixado o seguinte horário:
 

De segunda a sexta-feira: das 7 às 18 horas;  
Aos sábados: das 7 às 12 horas.

 Os casos especiais, fora deste horário, somente serão atendidos com autorização especial, e individualizada, fornecida pela Secretaria à qual estiver subordinada a Repartição, ou pelo Secretário do Governo ou o Chefe da Casa Militar, devendo, para tanto, à Diretoria de Obras Públicas manter, permanentemente, pessoa habilitada no serviço.
- 10) — Os veículos estranhos a uma Repartição, porém eventualmente a seu serviço, serão abastecidos mediante autorização especial da Secretaria à qual a aludida Repartição esteja subordinada.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE, Governador.

localidades, serão deferidos os pedidos dos requerentes.  
Florianópolis, 17 de novembro de 1958.

Luis Osvaldo d'Acâmpora, inspetor de farmácia.

(8-7)

(8777)

Estado, Assembléa Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Secretários de Estado, Serviço de Fiscalização da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado, Contadoria Geral do Estado, Consultoria Jurídica do Estado, Juizados da 1ª, 2ª e 4ª Varas, 1ª Circunscrição Judiciária, Juízo de Menores, Cespe, Junta Comercial do Estado, Fôro da Capital, Tesouro do Estado.

12 DE DEZEMBRO

No expediente das 9 às 12 e das 14 às 15,30 horas

Biblioteca Pública, Procuradoria Fiscal do Estado, Bólsa Oficial de Valores, Inspeção de Educação Física, Delegacia de Ordem Política e Social, Serviço de Diversões Públicas, Diretoria do Serviço de Registro de Estrangeiro, Diretoria de Terras e Colonização, Diretoria de Assistência ao Cooperativismo, Diretoria de Caça e Pesca, Diretoria da Produção Animal, Diretoria da Produção Vegetal, Diretoria do Serviço de Armas e Munições, Delegacia do Ensino, Polícia Mi-

## FAZENDA

Tabela de pagamento de vencimentos

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados, efetuará o pagamento de vencimentos dos funcionários estaduais, referentes ao mês de dezembro, do corrente ano, observando-se a seguinte tabela:

11 DE DEZEMBRO

No expediente das 9 às 12 e das 14 às 15,30 horas

Palácio do Governo, Secretarias de

litar do Estado.

13 DE DEZEMBRO

No expediente das 9 horas às 11 horas

Fôlha de Operários, Departamento de Geografia e Cartografia, Instituto de Identificação e Médico Legal, Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Teatro Alvaro de Carvalho, Serviço de Água e Esgoto.

15 DE DEZEMBRO

Departamento de Estatística, Hospital Nereu Ramos, Inspeção de Veículos, Maternidade Carmela Dutra, Diretoria de Serviços Especiais, Laboratório de Q. A. Industrial, Departamento de Saúde Pública do Estado.

16 DE DEZEMBRO  
No expediente das 9 às 12 e das 14 às 15,30 horas

Imprensa Oficial, Penitenciária do Estado, Diretoria de Obras Públicas, Abrigo de Menores, Colônia Santana, Colônia Santa Tereza, Grupos Escolares e Professores de Escolas Re-

nidas, Instituto de Educação "Dias Velho", Escola Profissional Feminina, Museu de Artes Moderna, Merenda Escolar, Faculdade Catarinense de Filosofia, Enciclopédia.

17 DE DEZEMBRO

No expediente das 9 às 12 e das 14 às 15,30 horas

Inativos.  
Obs.: Os que não comparecerem nos dias mencionados, só receberão a partir do dia imediato ao término do pagamento referido nesta tabela.

As fôlhas de pagamento devem ser entregues, sem emendas ou rasuras, datilografadas ou escritas a tinta fixa, a fim de que sejam devidamente conferidas, três (3) dias antes do fixado para a respectiva averbação, sendo que qualquer retardamento ou deficiência, originará o atraso correspondente.

A presente tabela será rigorosamente obedecida.

Tesouro do Estado, 1º de dezembro de 1958.

Newton da Luz Macuco, diretor.

### COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo exmo. sr. Governador

29 DE NOVEMBRO

Maria Saurin Guzzati, Ruth Oliveira — Cr\$ 1.050,00.

Basilício João Simas, Erotides Farias Rocha, Edite Inácia Duarte, Alvim Soares, Corina Pacheco Borges, Davina Florentin, Rita Silveira Souza, Carmelina Elza d'Agostini Vivian — Cr\$ 900,00.

Ademair Souza, Francisco Sabino Pereira, Albino Piccinini, Rosa Uliano Philipp, Maria Corrêa da Silva, Matias Pottmeyer — Cr\$ 750,00.

Alcides Maurício de Melo, Maria Verônica da Silva Strelow, Erna Augustinho Pereira, Maria Konder Rogge, Celina Pansera — Cr\$ 600,00.

Abelardo Manoel Fernandes, Antenor Pires, Geraldo Moacir Tomazoni, Florentino Lucovino de Melo, Dionísia Souza Jacinto, Ana Claudino dos Santos, Ely Schüller Gaedke, Esther de Campos Pinho, Cristina Balena Fuschiera, Desidério Meller, Domingos Cervallin, Cecília Goertz de Abreu, Célia Moema Soares Lucca — Cr\$ 450,00.

Raimundo Manoel Inácio, Alcides Alves Lourenço, Antônio Ventura da Silva, Américo Martins dos Santos, Aldo Martins, Castano Abel Tavares, Ely Luz Glória, Antônio Souza Nunes, André Alberto Arno Hall, Ernani Palma Ribeiro, Cláudio Joaquim Rogério, Daniel Agostini, Cesara Cisz Marcellino, Doryvalino Baretta, Déa Dutra da Silva, Mercedes Fernandes da Rosa — Cr\$ 300,00.

Edgard Kampecke Pereira, Argemiro Correia da Luz, Amâncio José Machado, Eugênio Schmidt, Elpidio Gomes da Silva, Eduardo Peres Filho, Valdomiro Inocência da Silveira, Antônio Teodoro da Cunha, André Malagoli, Adnel Feliciano Costa, Amaro Leopoldo Xavier, Anísio Vicente, Artur João Corrêa, Arlindo Rosa Peres, Campolino Juttel, Bento José Batista, Cândido a Rosa Menezes, Manoel Francolino Martins, Heitor Etelvino da Silva, Heitor Dubiel, Henrique Jacob Juttel, Haroldo Magalhães, Manoel Antônio Lourenço, Manoel Antônio Luiz, Reinoldo Fernandes de Souza, Francisco Paulino de Souza, Getúlio Pereira, Gentil da Silva, Francisco dos Passos Cunha, Delmiro de Souza Chaves, Deocleciano Nunes da Silva, Dulcídio Silveira, Domingos Vicente, Genésio Ferreira, Arnaldo José de Araújo, Domingos Manoel Pereira, América Dutra Machado, Elected Leopoldo Kretzer, Edo Gevaerd, Ernesta Roselindo, Enôr Vieira, Arlete Teodósio da Silva, Arnaldo Müller, Belisário Ramos da Costa, Dydio Pacheco, Dilmá

Luiza das Neves, Dalci Soares Ramos, Doraci Pinheiro da Rocha, Dionísia Silva, Dallelma Zomer Jorge, Dilmá Nunes de Souza, Domingos Manoel Ferreira, Carlos Hermes, Francisco Severino Barbi, Gessy Vieira, Roberto Waldyr Schmidt, Firmínio Silveira de Souza, Flávio José Duarte, Miguel Pedro dos Santos, Milton Ferreira da Cunha, Marly Filgueira de Carvalho, Maria José Nunes da Silveira, Dilza Godinho Ferreira, Dalci Pereira Vieira, Estevão Espindola, Maria Macedo Silva, Marta Weingartner de Souza, Erna da Silva Sens, Maria Felicidade de Faria Mangrich, Esmaurina Dias de Abreu, Acácio Corrêa, Alair Maria Gentil, Bonifácio Reinaldo Ost, Edite Turnes Boeing, Ângelo Riboldi, Anibal Hohmann, Eduardo Buss, Ana Alba de Souza, Adelaide Sbardella Lazzarotti, Elizabeth Vieira, Emerenciano Nicolau de Abreu, Bráulio da Silva Freitas, Ennio Demaria Cavallazzi, Elvrides Oglhari, Ester Vicenzi Dalmónico, Emenência Figueiredo Machado, Elza Mendes Vieira, Ataliba Cabral Neves, Silma Silva Wronski, Célia Barreto Mendonça, Dirce Vieira Pinto, Delsa Burtet Gheller, Dorvir Angelina de Melo Chiarello, Edite de Aguiar Pereira, Hírte Teresa Devens Berlanda, Cidney Santiago, Demerval de Oliveira, Doraída Maccarrini Formanski, Elza Bendo Sadei, Darcy Maria da Silva Péssi, Maria Luquina de Oliveira, Elu Cândido de Aguiar, Carmela Benedet Casagrande, Defécia Feliciano Máximo, Dileta Peruch Loch, Maria Edith Horn Rhoden, Antonieta Nancy Braga Seára, Aglaciê Maria Day Toledo, Altair Lopes Gonzaga, Clélia Manarin Stopassoli, Arina Barbosa Domingos, Estelita Werner Fischer, Elida Silva Gaya, Evanilde Rebelo Vieira, Edith Catarina Maez Freitas, Dorvalina Casaz Mafra, Maria de Lourdes Almeida Burg, Maria Nair Sodré, Maria das Dores Oliveira, Maria Tusneida Bernstorff, Rosalinda Schmidt Orsi, Domingos Fontana, Rainilda Burg Vieira, Romeu Flôres de Souza, Estanislau Moreira, Edith Alves Pfau Santos, Maria Stella Martins, Maria Amália de Oliveira Lemos, Catarina Sumeck Dietrich, Glória Maria Tomazoni Rosa, Astrogilda Zunino Formento, Arlete da Conceição Sant'Ana, Eli Costa Cardoso, Emília Simas Montibeller, Maria Iracema Alexandre da Costa, Gustavo Cordeiro Andrade, Clementina Anunciata Ramos, Levir Mecabó Fagundes, Miriam Floriani Muehlbaues, Estanislau Cuneski Winsheski, Catarina Zuco Sedrez, Dirce Mafra Becker, Dalila Rodrigues dos Santos, Maria Fernandes da Cruz Lazzarotto, Dilza Francisca Willrich,

## NOTICIÁRIO

### APROVADOS PROJETOS GOVERNAMENTAIS CRIANDO NOVAS COMARCAS E DESMEMBRANDO VÁRIOS TABELIONATOS

A Assembléia Legislativa do Estado aprovou o projeto de origem governamental que cria as comarcas de São Miguel d'Oeste, Tangará, Taíó e Braço do Norte, desmembra vários tabelionatos e cria outros e fixa ainda normas para aposentadoria dos serventários da Justiça. Foram ainda aprovadas várias emendas, dando maior amplitude ao projeto.

### ROMARIA AO TUMULO DE JORGE LACERDA

Os Cirurgiões dentistas de 1958, da

Doralice Linhares Bernardes, Benta da Silva Medeiros, Mercedes Pagliarini Rodrigues, Euclides Damian, Erna Therezinha Spagnol, Maria Argenton Schurhaus, Carlos Henrique Kamphorst, Francisca Giordani Sander, Felga Follmann, América Arnalda Bender Ritter, Célia Ca-

nossa Faculdade de Farmácia e Odontologia, realizarão às 10 horas do próximo dia 17 romaria ao túmulo do saudoso Governador Jorge Lacerda, no Cemitério do Itacorubi, depositando uma coroa de flores.

Essa homenagem reflete a gratidão dos estudantes daquele estabelecimento de ensino superior pelo benefícios que obtiveram no Governo do inesquecível homem público.

### MONSENHOR PASCHOAL GOMES LIBRELOTTO

Viajou com destino à Capital da República, onde tratará de assuntos relativos à Secretaria da Educação e Cultura, o Monsenhor Paschoal Gomes Librelotto, titular daquela pasta.

nela Simão, Angelina Damaso da Silveira dos Santos, Mário Gonzaga Costa, Elydia Cordeiro Melo, Cacilda Benkendorf Colodel, Adelmá Frida Lange Kaefer, Emília Vedana Faccio, Henrique Fugel, Elza Imaculada Dambros, Ernestina Harter Mohr — Cr\$ 150,00.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### BUETTNER S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Ato da assembléia geral ordinária, publicada no "Diário Oficial" do Estado, de 4 de dezembro de 1958, n. 6.222, página n. 5).

#### Retificação

Onde se lê: ... em vigor no exercício findo, com o aumento de ... Cr\$ 15.000,00 para cada o de ... Cr\$ 7.500,00 para cada um dos membros da diretoria executiva e com demais membros a contar do dia 1º de julho do corrente ano.

Leia-se: ... em vigor no exercício findo, com o aumento de Cr\$ 15.000,00 para cada membro da diretoria executiva e com o de Cr\$ 7.500,00 para cada um dos demais membros, a contar do dia 1º de julho do corrente ano, ...

(3262)

### COMÉRCIO INDÚSTRIA PALUDO S. A.

#### Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas da firma Comércio Indústria Paludo S. A., a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 28 de dezembro de 1958, na sede social à rua Nereu Ramos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

#### Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço e contas de lucros e perdas, do exercício de 1958, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.

2º — Eleição da diretoria e conselho fiscal, para o exercício de 1958-1959.

3º — Fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal.

4º — Assuntos do interesse social.

#### Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, nos escritórios da sociedade, à rua Nereu Ramos, s/n., os documentos de que trata o art. 9º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Herval d'Oeste, 18 de novembro de 1958.

Germano Paludo, diretor-gerente.

(3-2)

(3358)

### INDÚSTRIA DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

#### Assembléia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua São Paulo n. 3.068, nesta cidade de Blumenau, às 9 horas do dia 10 de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte

#### Ordem do dia

I — Efetivação do aumento do capital social aprovado pela assembléia geral extraordinária de 24 de outubro do corrente ano e da consequente alteração dos estatutos;

II — assuntos diversos.

Blumenau, 19 de novembro de 1958.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.

(3-1)

(3383)

### MAQUINÁRIA SUL CATARINENSE S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

#### Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Maquinária Sul Catarinense S. A. — Comércio e Indústria, para a assembléia geral extraordinária que faremos realizar na nossa sede social sita à rua Marcos Rovaris, 171, nesta cidade de Criciúma, às 14 horas do dia 18 de dezembro do corrente ano, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I — Transformação da forma jurídica da sociedade, de S. A., em solidária.

II — Outros assuntos de interesse social.

Criciúma, 3 de dezembro de 1958.

João Soratto, diretor-presidente.

(3-1)

(3385)

#### DECLARAÇÃO

Newton Linhares D'Ávila, abaixo-assinado, matrícula 1.724.713, portador da apólice de Seguro de Vida Dotal/15 anos, n. 183.947, emitida pelo IPASE, declara, para efeito de emissão de 2ª via, que a mesma se acha extraviada.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1958.

Newton Linhares D'Ávila

(3-2)

(3367)

## IMOBILIÁRIA JOÃO BRASIL S. A.

## Ata da assembléa geral de transformação de sociedade de capital limitado em sociedade anônima

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e cinquenta e oito (1958), às nove (9) horas, no escritório da firma nesta cidade de Tubarão, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se de acordo com a convocação feita, partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: João Brasil Netto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Tubarão; Irineu Werner, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul, neste Estado; dr. Hélio de Patta, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Henry Oscar Brasil, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; Ernani Rocha, brasileiro, casado, benedictino, residente e domiciliado nesta cidade; Romeu de Albuquerque, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e Raul Claudino Soares, casado, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. Declarou e em seguida o sócio gerente João Brasil Netto, legalmente aberta a sessão, prosseguindo, dirigiu a palavra aos presentes, para que estes designassem quem deveria presidir o presente assembléa, o que em seguida fôra feito tendo sido apresentado o sr. João Brasil Netto, o qual aceitou convidando a mim, Henry Oscar Brasil, para secretário. Em seguida, o sr. presidente pôs em discussão a finalidade da presente reunião, que prende-se exclusivamente, a) admissão de novos sócios, aumento do capital social e consequente transformação de sociedade de capital limitado em sociedade anônima, cuja sociedade objeto da presente ata, tem sua sede nesta cidade de Tubarão, neste Estado, da qual são sócios cotistas os três primeiros qualificados, com seu contrato social devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado, sob n. 20.734, no livro n. 11-S, do Registro Público do Comércio, por despacho da mesma em sessão de 28 de agosto do ano de um mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em cotas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, distribuídas entre os três primeiros qualificados, como segue: João Brasil Netto, oito (8) cotas; Irineu Werner oito (8) cotas; dr. Hélio de Patta, quatro (4) cotas. Prosseguindo sr. presidente apresentou o relatório aos presentes, que era do seguinte teor: Como essa sociedade, tem por objetivo principal a exploração do comércio de compra e venda de terras, e o capital atualmente registrado não satisfaz perfeitamente, a fim de atender os negócios já realizados e os previstos, propõe aos componentes e presentes, aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), admitindo para completar esse capital, os quatro (4) últimos qualificados na sociedade, os quais passarão a serem sócios cotistas da sociedade. O aumento seria assim distribuído: João Brasil Netto, subscrevia mais 22 (vinte e duas) cotas, no valor total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Irineu Werner, 16 (dezesseis) cotas no valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); dr. Hélio de Patta, mais seis (6) cotas, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e, os sócios novos, sendo, Henry Oscar Brasil, subscreveriam 30 (trinta) cotas, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); Ernani Rocha uma (1) cota, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Romeu de Albuquerque Silva, quatro

(4) cotas, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e Raul Claudino Soares, uma (1) cota, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e aumento do capital acima mencionado deveria ser feito de imediato em moeda corrente do país, ficando desta forma integralizado o aumento do capital da sociedade, podendo assim, a mesma operar livre e desembaraçadamente seus negócios previstos. A seguir foi discutido em comum a proposta apresentada, depois de demorada discussão, falando cada um por sua vez, fôra presente proposta em votação, minutos mais tarde todos manifestaram-se de acordo e aprovaram por unanimidade a sugestão acima descrita como também os primeiros três qualificados concordaram unânimeamente com a admissão dos quatro últimos qualificados, na sociedade, ficando portanto assim discutido e aprovado o aumento do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, Imobiliária João Brasil Ltda. Prosseguindo, por todos os sócios cotistas, falando cada um por sua vez, foi dito o seguinte: a) Que de comum acordo resolveu como de fato resolvido tem, pela presente assembléa e na melhor forma de direito, transformar a referida sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Imobiliária João Brasil Ltda", da qual são os únicos sócios cotistas, em sociedade anônima, sob a denominação de "Imobiliária João Brasil S. A.", com sede nesta cidade de Tubarão, neste Estado de Santa Catarina, com o mesmo objetivo da sociedade transformada, com o mesmo capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em (100) cem ações, ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, esclarecendo-se desde já, de forma inequívoca, que a referida transformação mantém, em toda a sua integridade, a estrutura da sociedade, com os mesmos objetivos, negócios, o mesmo capital, distribuído de acordo como ficou acima estabelecido e distribuído, sem pois qualquer solução de continuidade de pessoa jurídica, que de fato e de direito se mantém inalterado, tudo de acordo com o artigo 149, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) que as ações da sociedade são subscritas de acordo com o montante das cotas que cada um possui na sociedade de capital limitado, ora transformado em anônima; c) que nos termos do item anterior, as ações da sociedade são assim distribuídas: João Brasil Netto, trinta (30) ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); Irineu Werner, vinte e quatro (24) ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); dr. Hélio de Patta, 10 (dez) ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Henry Oscar Brasil, trinta (30) ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); Ernani Rocha, 1 (uma) ação, ordinária, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Romeu de Albuquerque Silva, (4) quatro ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Raul Claudino dos Santos, 1 (uma) ação, ordinária, ao portador, no valor nominal e total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); d) que a presente transformação está devidamente autorizada através do cláusula undécima do contrato social primitivo; e) que acordaram todos em que a nova sociedade anônima, em que se transforma estatutos mais adiante transcritos, que a sociedade limitada se regerá pelos expressamente aceitam e aprovam. Pôse em discussão os itens, a, b, c, d, e, acima mencionados, os quais foram apro-

vados por unanimidade, em virtude da aprovação acima, foi lida em voz alta a minuta dos estatutos cuja transcrição é a seguinte: Estatutos da Imobiliária João Brasil S. A. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Art. I — Sob a denominação de Imobiliária João Brasil S. A., e em substituição a firma Imobiliária João Brasil Ltda., fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos estatutos e pela legislação em vigor. Art. II — A sociedade anônima ora constituída assume a plena responsabilidade do ativo e passivo da firma antecessora de conformidade com os atos de sua constituição. Art. III — A sociedade tem por objetivo principal: a) exploração do comércio imobiliário em geral, quer por conta própria, conta de terceiros, administração, empreitadas, representações, participação ou comissão, podendo ainda obter outras mais que venham interessar à sociedade, a juízo da diretoria e houvido o conselho fiscal. Art. IV — A sociedade tem sua sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, podendo ainda criar agências e filiais em qualquer parte do país. Art. V — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — De capital social, das ações e acionistas. O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em (100) cem ações, ordinárias, ao portador, no valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, todo é realizado e integralizado na forma constante dos atos constitutivos da sociedade. Art. VII — As ações serão todas ordinárias, ao portador, devendo conter todos os requisitos legais e serem assinados por dois diretores. § 1º — Cada ação dar direito a um voto; § 2º — A transferência das ações se fará pela simples tradição dos títulos, presumindo-se dono o detentor, até prova em contrário; § 3º — A ação é indivisível em relação a sociedade. Art. VIII — É considerado acionista todo aquele que possui ao menos uma ação da sociedade. Art. IX — Aos acionistas são assegurados todos os direitos que a lei lhes confere. Capítulo III — Da administração. Art. X — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, acionistas ou não, com mandato por (4) quatro anos, eleitos ou reeleitos pela assembléa geral, que também poderá destituí-los a todo o tempo, sendo um diretor-presidente e um diretor-gerente. § 1º — Normalmente a eleição da diretoria terá lugar na primeira assembléa geral ordinária que realizar após a terminação do mandato. § 2º — Os diretores serão investidos de suas funções na mesma assembléa que os eleger; § 3º — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, por tempo superior a sessenta (60) dias, por motivo de moléstia, viagem, férias e licenças, os diretores são substituídos pela maneira que o conselho fiscal deliberar, em reunião conjunta e especial da qual se lavrará ato circunstanciado no competente livro; § 4º — Em caso de vagar-se cargo na diretoria, o conselho fiscal escolherá o substituto provisório e definitivo, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído; § 5º — Cada diretor caucionará como garantia de sua gestão, 1 (uma) ação da sociedade, própria ou alheia; § 6º — A remuneração dos diretores será fixada pela assembléa geral ordinária, podendo ser modificada a juízo da assembléa geral extraordinária, que para esse fim será convocada. Art. XI — Compete ao diretor-presidente, isoladamente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou seus mandatários que constituir; b) convocar o conselho fiscal, sempre que lhe parecer conveniente; c) convocar e presidir as assembléas gerais; d) gerir e administrar a sociedade com todos os poderes que lhe confere, para garan-

tir o bom funcionamento da sociedade; compete ao diretor-gerente: a) devendo empregar no interesse da sociedade, como do bem público, toda a diligência que um homem ativo e probo costuma fazer e empregar na administração dos próprios negócios; b) todos os documentos de venda, contratos, escrituras públicas e particulares, cheques, notas promissórias, duplicatas, correspondências e todos os demais documentos de responsabilidade da sociedade serão assinados exclusivamente pelo diretor-gerente. Parágrafo único — Todos os atos de compra e venda de bens imóveis serão sempre assinados por ambos os diretores, presidente e gerente. Art. 12 — Os diretores serão responsáveis, isoladamente e solidariamente pelos prejuízos que causarem à sociedade quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei e dos estatutos sociais, sendo-lhes vedado: a) prestar fianças, dar caução, avais, endossos de favor em negócios alheios e estranhos ao objeto social; b) utilizar-se do nome da sociedade em transação alheia a sociedade; c) tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da assembléa geral; d) intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto aos da sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os acionistas, cumprindo identifi-los do seu impedimento. Capítulo IV — Do conselho fiscal. Art. 13 — O conselho fiscal será composto de (3) três membros efetivos e suplentes em igual número residentes no país, eleitos e reeleitos anualmente pela assembléa geral ordinária. § 1º — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhes confere. § 2º — A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembléa geral ordinária que os eleger. Capítulo V — Da assembléa geral. Art. XIV — A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem ou pronunciamento dos acionistas. Art. 15 — Compete ao diretor-presidente e na falta ao diretor-gerente, convocar e presidir as assembléas gerais. Parágrafo único — A assembléa geral far-se-á por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado", como determinada a lei, dêle devendo constar a ordem do dia, hora e local da reunião. Art. 16 — As deliberações na assembléa geral, ressalvadas as disposições previstas em lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 17 — Guardar-se-á quanto a instalação da assembléa, ordem dos trabalhos, e "quorum" para deliberações o que a lei o estiver estabelecido a respeito do assunto e sua discussão e aprovação. Capítulo VI — Do exercício social, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e sua distribuição. Art. XVIII — O exercício social será sempre de doze meses, tempo esse previsto em lei, com exceção do primeiro ano social que será de 5 meses, em virtude de ter sido estabelecido a data do encerramento do balanço no dia 31 de dezembro de cada ano, conforme se verifica no art. nono do contrato social da sociedade transformada. Art. XIX — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do ativo e passivo e respectivo balanço geral e consequente demonstração da conta de lucros e perdas. Art. XX — Dos lucros líquidos verificados por ocasião do balanço geral serão distribuídos da seguinte forma: 10% (dez) por cento para a formação do fundo de reserva legal; 5% para a formação do fundo de reserva especial; quantia necessária para a constituição do fundo de depreciação, tomando por base os bens depreciáveis; quantia necessária para a constituição do fundo de garantia da dívida ativa fundo esse que não deverá ultrapassar a 10% do valor da dívida ativa; dividendos aos

## DESAFORAMENTO N. 1, DA COMARCA DE BOM RETIRO.

Relator: Des. Ferreira Bastos.

- Indeferimento do pedido.
- Medida excepcional, só é de se autorizar quando o reclame o interesse da ordem pública, ou haja dúvida sobre a imparcialidade do júri.
- No caso, é o próprio juiz — "e ninguém melhor do que a autoridade judiciária local para dizer, com isenção, de sua conveniência" —, quem informa da desnecessidade atual de se operar a mudança do fóro do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desaforamento n. 1, da comarca de Bom Retiro, requerente Celestino Barbosa Olguins:

Requer Celestino Barbosa Olguins, cabo da Polícia Militar, por seu assistente judiciário e com fundamento no art. 424 do Código de Processo Penal, seja desaforado o seu julgamento da comarca de Bom Retiro para a de Florianópolis.

Foi o impetrante pronunciado no Juízo a quo pela prática dos crimes que o Código Penal capitula nos artigos 121, § 2º, inciso II, e 129, § 1º, incisos I e II, tudo em combinação com os artigos 51 e 53, exceto a parte final deste, do referido diploma, por haver, respectivamente, morto a Martinho da Silva Cascaes e ferido a José Euclides da Rosa.

Alega, em seu prol, que o fato teve larga repercussão, ocupando durante muitos dias o noticiário da imprensa da Capital, sendo que, naquela cidade, local da tragédia, produziu alarme invulgar, apaixonando, profundamente, a sociedade em desfavor do suplicante, o que deixou transparecer através de manifestações públicas e de medidas de proteção para sua pessoa.

E continua: "Ressalta evidente, nos autos do processo, que os fatos causaram verdadeira comção pública naquela região, pois as pessoas neles envolvidas gozam de grande projeção social e são possuidoras de vastos recursos econômicos, bem relacionadas em toda região, inclusive nos municípios circunvizinhos, tudo contribuindo para a certeza de que a decisão do Júri da comarca de Bom Retiro será parcial e unânime contra sua pessoa, modesto policial da Polícia Militar do Estado.

Ademais, depreende-se no texto da denúncia que "tal foi a revolta do povo que o réu teve que fugir, sendo preso no dia seguinte" e, na respeitável sentença de pronúncia, o MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Bom Retiro declara textualmente que "ao que parece, poderia ter sido linchado pela população local, dada a grande amizade de que desfrutava a vítima Cascaes, nesta e em outras comarcas" (verbis).

É incontestável que o movimento incomum da localidade, trouxe reflexo apreciável no corpo de jurados e ainda perdura, face a declarações que constantemente são ouvidas, razões mais que suficientes para justificar o pedido de **DESAFORAMENTO**, com base em dúvida na imparcialidade dos jurados".

Para o douto assistente judiciário, frente à letra da lei não se faz necessária a certeza da parcialidade do Júri, eis que para autorizar o desaforamento basta a existência de indícios capazes de produzir um receio fundado, quanto à imprescindível imparcialidade daquele tribunal.

E conclui: "Não se faz mistér certeza, satisfaz-se a lei com a dúvida. A exigência daquela seria demasiado rigor".

Porque marcado para o dia 26 de agosto p. findo o julgamento em causa, determinou-se que o mesmo fosse suslado, solicitando-se, outrossim, informações ao Dr. Juiz a quo, que as prestou por officio a fls. 7-11.

Diz S. Excia., em resumo, que "o réu foi acusado, na denúncia, de haver, na noite de 7 para 8 de setembro do ano p. passado, desfechado dois tiros de revólver contra o Eng.º do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, Residência desta cidade, Dr. Antônio Carlos Werner, tendo errado os alvos ou o alvo, indo os projéteis atingir a vítima Cascais, que veio a falecer, e a vítima José Euclides, com o segundo tiro, a qual resultou gravemente ferida.

O fato causou revolta geral nesta cidade, onde, segundo é voz geral, a vítima Cascais era figura eminentemente popular, como farmacêutico e parteiro.

Segundo informação particular que me prestou o Sr. Delegado de Polícia deste município, o réu teria sido linchado pela população local, se não fosse bem escondido e bem defendido pela mesma autoridade".

Mais adiante declara que a razão está com o Assistente do réu quando afirma que o fato teve larga repercussão, e que as pessoas nele envolvidas gozam de grande projeção social; contesta, porém, serem Cascais, José Euclides e o Dr. Antônio Carlos, a pessoa visada pelo réu, "possuidores de vastos recursos econômicos".

No entanto, adverte S. Excia., "o perigo de represália contra o réu, por parte da população local, está totalmente afastado. É bem de ver que êle esteve várias vezes nesta comarca, após o crime, para a instrução do processo em tela e como réu num processo de sedução, a que também responde neste Juízo, não tendo havido, contra êle, qualquer manifestação hostil".

Quanto à parcialidade do malsinado júri — esclarece —, não se pode, honestamente e a rigor, concluir-se por uma afirmativa, eis que êle é composto de pessoas suficientemente esclarecidas para não se apaixonarem.

E aduz: "o que se observa até agora, e é preciso que se diga a bem da verdade, é que a opinião pública local prediz uma condenação unânime do réu, não pelas condições de popularidade da vítima principal do processo, mas sim pela prova dos autos, pelas circunstâncias que rodeavam o delito, pelo grau de dolo e periculosidade demonstrados pelo acusado na prática do ilícito penal.

Ao que parece, a absolvição do acusado, mesmo em outra comarca, seria de causar especial surpresa, face aos motivos referidos.

E se o próprio réu espera uma condenação, como me declarou pessoalmente, de nada lhe adiantará ser condenado aqui ou acolá. Se houver exagêro por parte do Conselho de Sentença, nas respostas aos quesitos de julgamento, o remédio legal será ministrado pelo Juiz togado que presidir o ato, na aplicação criteriosa da pena. Nada há que temer o réu, portanto.

A minha opinião, se me fôr permitido manifestá-la, é pela desnecessidade do desaforamento, S. M. J. dessa Colêndia Côrte de Justiça.

Ademais, durante tôda a instrução, nada observei que denotasse prevenção contra o acusado".

Com vista dos autos exarou o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado o seguinte parecer: "Manifesto-me em sentido contrário ao deferimento do pedido.

Em casos da natureza do presente, o juiz da causa assume quase o papel de árbitro da questão, porque só êle, ou êle melhor do que ninguém, salvo na hipótese de o pedido de desaforamento fundamentar-se na demora do julgamento para a qual tenha concorrido, pode dizer, seguramente da conveniência ou não da medida.

Por isso mesmo é que ESPINOLA FILHO adverte que "grande valor se só e atribuir às informações do juiz da causa".

Não foi de igual modo por outra razão que o Tribunal de Minas Gerais, através de brilhante acórdão da lavra do des. BATISTA DE OLIVEIRA, decidiu: — "A lei, ao mesmo tempo que faculta ao juiz representar sobre desaforamento do julgamento, a fim de que o mesmo passe ao tribunal do júri da comarca ou termo próximo, manda, quando a medida é requerida pelas partes, que a respeito dela preceda sempre informação do juiz... Vê-se, assim, em que alta conta o legislador tem o conceito do juiz no tocante ao desaforamento, o que, aliás, é perfeitamente justificado, porquanto ninguém melhor do que a autoridade judiciária local para sentir e dizer, com isenção, da conveniência da medida, que só excepcionalmente é permitida em atenção ao interesse público" — apud ESPINOLA FILHO, in CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ANOTADO — terceira edição — vol. IV, pág. 340.

Ora, na espécie, o dr. juiz "a quo" demonstrou com clareza e precisão, mercê de completo relatório dos fatos, a desnecessidade atual de se operar a mudança do fóro do julgamento — providência de caráter tão excepcional, que só pode ser concedida nos casos taxativamente declarados em lei e quando satisfatoriamente comprovados.

Este, salvo melhor juízo, o parecer".

É de acolher-se o parecer transcrito, que se adota como razão de decidir.

Com efeito, as judiciosas ponderações do digno titular da comarca de Bom Retiro, são de molde a convencer da desnecessidade da medida extraordinária pleiteada.

Sómente em casos excepcionais é que se retira ao júri local o direito de julgar os acusados por delitos cometidos na área de sua jurisdição.

Admite-se, ainda, que a lei processual citada, no seu art 436, prescreve que os jurados serão escolhidos dentre os cidadãos de notória idoneidade, vale dizer, estatui como condição primordial para ser jurado, a sua idoneidade notória.

A asserção do peticionário de ser indisfarçável e evidente o ânimo preconcebido com que os membros do conselho de sentença comparecerão ao plenário, dando como resultado um *veredictum* injusto, se contrapõe à presunção da idoneidade moral e intelectual decorrente do alistamento feito segundo o art. 439, em consonância com o já aludido art. 436, ambos os dispositivos do C. P. P.

Torrencial a jurisprudência pátria de que não basta uma arguição incapaz de gerar desconfiança respeito à parcialidade do conselho de juizes onde se deu o crime.

Indispensável se torna provar-se que os seus componentes estão sendo trabalhados no sentido de proferirem um julgamento apaixonado.

Nem a petição de fls. 2-3, nem o officio a fls. 7-11, documentam fatos convincentes, inequívocos, de jeito a demonstrar séria dúvida sobre a isenção de ânimo dos jurados de Bom Retiro, ou que ponham em risco a segurança pessoal do réu ou da ordem pública.

Assim, em obediência ao princípio, deve Celestino Barbosa Olguius ser julgado no próprio lugar onde delinuiu.

À vista do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e consoante opinou o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado, indeferir o presente pedido de desaforamento por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses em que a lei taxativamente o admite.

Custas *ex-lege*.

Florianópolis, 9 de setembro de 1958.

Ferreira Bastos, Presidente e Relator. Hercilio Medeiros.

Estive presente: Milton da Costa.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Belisário Costa.

Ferreira Bastos.

— x —

#### APELAÇÃO CÍVEL N. 4.280, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS.

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — PRÉDIO VIZINHO — REBAIXAMENTO DE VIA PÚBLICA — CONCLUSÃO DAS OBRAS — PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COMO INDENIZATÓRIA — PAGAMENTO DE PREJUÍZOS.

— Pode ser objeto de nunciação de obra nova o rebaixamento em rua pública, uma vez que considera-se esta última, como prédio, no sentido de fundo imobiliário.

— Concluídas as obras, transforma-se a ação em indenizatória, de acordo com o próprio pedido da inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 4.280, da comarca de Florianópolis, em que são apelantes Geroldino Luiz Vieira e Francisco Cândido Borges e apelada a Prefeitura Municipal:

ACORDAM, em 1ª. Câmara Civil, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar a ré a construir o muro de arrimo reclamado pelos autores ou a indenizar-lhes os prejuízos causados a mais, honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor da causa ou sobre o total da indenização.

Os autores são proprietários de dois lotes de terras à rua Professora Antonieta de Barros, onde construíram suas casas. Alegam que a Prefeitura Municipal fez obras de rebaixamento da rua na altura de seis metros do nível do solo, causando enormes prejuízos aos prédios dos autores, que ameaçam desmoronar.

Pediram a construção de muros de arrimo para solidificar o barranco, pagamento de prejuízos, honorários de advogado, e a suspensão do ato.

Certificou o oficial de justiça a conclusão das obras.

A ré, citada regularmente, ofereceu contestação, alegando se tratar de rebaixamento de via pública e não de obra nova em prédio vizinho, como refere o art. 384, do C. P. C.. Via pública se pode considerar "prédio vizinho". Aduz mais que os prédios foram edificados sem licença da Prefeitura, sem loteamento algum.

O Juiz julgou improcedente a ação, considerando a rua bem público e não "prédio vizinho".

— Sem razão a sentença.

As obras feitas em uma rua, podem ser objeto de nunciação de obra nova. É o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, em Rec. Ext. 31-952.

Também o Tribunal de São Paulo, assim se pronunciou:

"Considera-se a via pública — avenida — também como prédio, no sentido que a lei dá, de fundo imobiliário.

Podem assim as obras que se acrescentem em uma rua, ser objeto de nunciação de obra nova.

O fato de tratar-se de obras públicas não constitui impedimento ao ajuizamento de ação de nunciação de obra nova". R. T., v. 222/194.

Na hipótese, as obras estão concluídas, dizem os próprios autores, na inicial, acarretando-lhes enormes prejuízos, daí ter a ação corrida como indenizatória, sem qualquer manifestação contrária.

E, neste ponto, provaram os autores o prejuízo que tiveram com o rebaixamento da rua, em seis metros de altura, já tendo desmoronado o terreno, como se vê na fotografia de fls. 42, oferecendo perigo aos moradores das casas (fls. 27 e 28).

Se é verdade que os autores construíram suas casas sem aprovação do prévio loteamento e sem alvará de licença, não é menos certo que pagaram multa, continuando a pagar regularmente seus impostos, ficando, assim, com as suas situações regulares perante a Prefeitura Municipal.

O que o Poder Público não podia fazer era causar prejuízo aos autores, como o fez, nas obras que empreendeu na rua pública.

Deve, pois, suportar a condenação a que deu causa.

Custas pela apelada.

Florianópolis, 29 de maio de 1958.

Alves Pedrosa, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Arno Hoeschl.

Fui presente: Pádua Peixoto.

— x —

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 28, DA COMARCA DE XANXERÊ

Relator: Des. Adão Bernardes.

**EMBARGOS DE TERCEIRO. APREENSÃO DA COISA-OBJETO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DO ART. ART. 707 DO C. P. C..**

Nos embargos de terceiro, pessoa estranha ao feito defende sua posse ou direito sobre bens apreendidos, por qualquer forma, pelo Juiz. Inexistindo ato judicial de apreensão, não tem lugar ditos embargos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 28, da comarca de Xanxerê, em que são agravantes — JOSUÉ ANNONI e s/m. e agravado — JOÃO PONTES:

ACORDAM, em 2ª. Câmara Civil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, rejeitada a preliminar de nulidade do feito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, julgar improcedentes os embargos.

Custas, pelo agravado.

PRELIMINARMENTE, não tem procedência a arguição de nulidade do feito por falta do termo de audiência, pois, a "ASSENTADA" de fls. 17, v., reúne todos os elementos que informam a realização da

audiência final no processamento dos embargos, estando, assim, suprida a deficiência apontada, deficiência, aliás, que nenhum prejuízo causou ao embargo, como facilmente se verifica do processo.

NO MERITO, os agravantes têm razão.

É sabido que os "embargos de terceiro" são uma verdadeira ação dentro de outra, não figurando o promovente da primeira, como parte desta última. É um terceiro, que defende a sua posse ou direito sobre bens apreendidos, por qualquer forma, pelo Juiz.

Ora, no caso, não houve apreensão de bens. O Juiz, em uma ação de interdito proibitório, ante a denúncia de que os bens em litígio (pinheiros) estavam sendo negociados, com ameaça de sofrerem alteração em seu estado atual, mandou, por despacho, cessasse qualquer atividade que viesse a ferir o "status quo". Limitou-se o Juiz a despachar: "COMO REQUER", tendo as partes respeitado esse deferimento. Cessaram as ameaças e o interdito prosseguiu em seus termos regulares.

Foram postas, como se vê, ordem e disciplina no feito de interdito, sem que necessário se tornasse a baixa de qualquer ato judicial de apreensão.

Ora, os embargos de terceiro vêm disciplinados nos arts. 707 e seguintes, do C. P. C. e esse primeiro dispositivo reúne os casos em que um terceiro tenha que defender a sua posse ou qualquer direito sobre a coisa "apreendida" ou "arrecadada".

Desconheceu a sentença, a questão, por esse aspecto, e a consequência foi, que o Juiz limitou-se a julgar procedentes os embargos, sem nada determinar com relação aos bens, quando, de acordo com o pedido, tais bens deviam ser devolvidos ao embargante.

Mas como "devolver" coisa que não foi, por qualquer modo, "apreendida"?

O erro é flagrante e a sentença não pode prevalecer.

Florianópolis, 26 de maio de 1958.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente com voto. Adão Bernardes.  
Relator: Vitor Lima.

#### RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 90, DA COMARCA DE URUSSANGA

Relator: Des. Adão Bernardes

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO DO RECORRIDO, NA INSTANCIA INFERIOR PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO. INDECLINABILIDADE DO ATO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 847 DO C. P. C.

Deixando de dar "ciência" ao agravado, por seu procurador nos autos, para o fim de oferecer contra razões, foge o cartório a um imperativo legal, prejudicando substancialmente o recurso.

A indeclinabilidade da "intimação" para contra-arrazoar o recurso, é a mesma da "citação" para contestar o feito.

Sana-se a irregularidade com a conversão do julgamento em diligência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, n. 90, da comarca de URUSSANGA, em que é recorrente — ALMIR DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal e recorrido — AMÉRICO CADORIN, Prefeito Municipal: ACORDAM, em Tribunal de Justiça, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para converter o julgamento em diligência, a fim de que seja intimado o procurador do recorrido, para o fim do art. 847 do C. P. C., contra o voto do Exmo. Sr. Des. ALVES PEDROSA, que dispensava a preliminar.

Custas, a final.

Assim decidem, porque, conforme põe de manifesto o parecer da Procuradoria Geral do Estado, tendo o Cartório, em cumprimento ao despacho do Juiz, aberto vista dos autos ao agravado para contra-arrazoar.

zoar, foi o processo parar às do Promotor Público da Comarca, sem que fosse dada "ciência" da interposição do recurso ao mesmo agravado.

Ora, a intervenção do Promotor nos mandados de segurança relaciona-se com os altos interesses do Ministério Público, revestindo-se, portanto de caráter obrigatório. O Promotor não fala pela autoridade dita violentadora do direito e sim, como fiscal da lei.

Deixando de dar "ciência" ao agravado por seu procurador nos autos, para o fim supra mencionado, fugiu o Cartório a um imperativo legal, prejudicando substancialmente o recurso, pois, a indeclinabilidade da "intimação" para contra-arrazoar o recurso, é a mesma da "citação" para contestar o feito.

Data "vênia" do autorizado voto vencido, não há por onde deixar de atender à preliminar suscitada pela Procuradoria Geral.

Florianópolis, 14 de maio de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima. Ferreira Bastos. Hercílio Medeiros. Alves Pedrosa, vencido pelos motivos expostos em sessão. Arno Hoeschl. Maurillo Coimbra. Belisário Costa. José do Patrocínio Gallotti.

Fui presente: Hans Buendgens.

— x —

#### HABEAS-CORPUS N. 2.825, DA COMARCA DE ITAJAI

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

**HABEAS-CORPUS. DEMORA NO ANDAMENTO DO PROCESSO — RETOMADA DO RITO NORMAL. ORDEM DENEGADA.**

— Tendo o processo retomado o rito normal, com a recuperação do prazo processual, denega-se a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.825, da comarca de Itajaí, em que é impetrante o Dr. Dalmo Vieira e paciente Nicanor Travassos:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime e de acordo com o parecer verbal do Dr. Procurador Geral do Estado, denegar a ordem impetrada.

O impetrante alega que está preso preventivamente, por crime de homicídio, desde 20 de dezembro de 1957, sem que tenha sido, até agora denunciado.

Entretanto, informou o Dr. Juiz que o processo foi-lhe remetido no dia 18 do corrente, sendo a denúncia oferecida a 23, o réu interrogado a 25, já tendo terminado o prazo para a defesa prévia.

Vê-se assim, que o processo tomou o seu rito normal, recuperado o prazo pelo aceleramento da tramitação processual, não havendo fundamento para a concessão da ordem, estranhável, porém, a demora anterior, para chegar o processo às mãos do Juiz quando, preso o indiciado, o inquérito deverá terminar em 10 dias (art. 10 do C. P. C.), para que seja oferecida a denúncia em 5 dias (art. 46).

Custas na forma da lei.

Florianópolis, 30 de abril de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Belisário Costa. José do Patrocínio Gallotti. Adão Bernardes. Vitor Lima. Hercílio Medeiros. Alves Pedrosa. Arno Hoeschl. Maurillo Coimbra.

Estive presente: Milton da Costa, 1º Sub-Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

— x —

#### RECURSO CRIMINAL N. 5.762, DA COMARCA DE CAÇADOR.

Relator: Des. Ferreira Bastos.

— Pronúncia.

— Confirma-se a decisão, porque os elementos coligidos são mais que suficientes para incriminar os recorrentes.

— Sentença não definitiva, qual a de pronúncia, há que prevalecer sôbre o princípio *in dubio pro reo* o *in dubio pro societate*.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso criminal n. 5.762, da comarca de Caçador, recorrentes José Lopes e Altino Silva e recorrida a Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e consoante o parecer do Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, desprovê-lo, para confirmar, como confirmam, a decisão de primeira instância que pronunciou os recorridos como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 25 do referido Estatuto.

Na realidade, conforme aquêle parecer, "os elementos coligidos são, em se tratando de juízo provisório, que é o da pronúncia, mais do que suficientes para incriminar os recorrentes".

Assim, por isso que não decisão definitiva, há que prevalecer o princípio do *in dubio pro societate* ao revés do *in dubio pro reo*.

Daí que os ora apelados devem ser submetidos ao julgamento do júri.

Custas afinal.

Florianópolis, 6 de junho de 1958.

Ferreira Bastos, Presidente e Relator. Hercílio Medeiros. Belisário Costa.

Estive presente: Milton da Costa.

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 9.017, DA COMARCA DE CAPINZAL

Relator: Des. Ferreira Bastos.

— Crime de ação privada (queixa).

— Converte-se, preliminarmente, o julgamento em diligência, para que, na comarca de origem, se proceda ao preparo e pagamento do recurso (art. 806 e seu § 2º, ÚLTIMA PARTE, do Código de Processo Penal).

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal n. 9.017, da comarca de Capinzal, apelantes Galdino Angelo Tiepo e Nilo Bassotto e apelado Edgar Lancini:

ACORDAM, em Câmara Criminal, sem discordância de votos, converter, preliminarmente, o julgamento em diligência para que, na comarca de origem, dentro no prazo de dez dias a contar da intimação às partes interessadas, se providencie respeito ao preparo da apelação, sob as penas da lei.

Custas a final.

Assim decidem porque, consoante expressamente determina o Código de Processo Penal (art. 806 e seu § 2º, última parte), nas ações intentadas mediante queixa, salvo o caso do art. 32, a falta de pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz, importará em deserção do recurso interposto.

A medida consubstanciada no citado parágrafo não era de ser, ainda, aplicada, porquanto a autoridade judiciária de primeira instância fêz subir os autos sem determinar a intimação às partes para que cumprissem a predita formalidade, essencial ao conhecimento do apêlo.

Florianópolis, 29 de junho de 1958.

Ferreira Bastos, Presidente e Relator. Hercílio Medeiros. Belisário Costa.

Fui presente: Milton da Costa.

#### AÇÃO RESCISÓRIA N. 44, DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

AÇÃO RESCISÓRIA — USUCAPIÃO — ART. 455 PARÁG. 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

— Não foi descumprido o art. 455 § 2º do Cód. de Proc. Civil, pelo simples motivo de que não está o imóvel trans-

crita em nome dos autores, daí porque, sem necessidade a citação dos mesmos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória n. 44, da comarca de Araranguá, em que são autores Maria Genoveva da Silva e outros e réus Oscar José Reus e sua mulher.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime e de acôrdo com o parecer do dr. Procurador Geral do Estado, rejeitar as preliminares suscitadas pelos réus, e quanto ao mérito, julgar improcedente a ação, condenando os autores nas custas.

Maria Genoveva da Silva e seus filhos, moveram a presente ação rescisória, para anular a sentença do dr. Juiz de Direito da comarca de Araranguá, na ação de usocapião movida por Oscar José Reus e sua mulher, objetivando uma área de terras de 138 braças de frente por 1.000 de fundos, que herdaram do seu marido e pai.

A ação de usocapião foi julgada por sentença de 2 de maio de 1950, publicada na mesma data e passada em julgado em 19 de maio de 1950.

Alegam os autores, que são senhores e possuidores do mencionado terreno, adquirido pelo marido, pai e sógro — Procópio Caetano da Silva — e que não foi pedida a citação dos interessados certos e incertos e obrigatoriamente a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel, daí a violação do art. 455 § 2º, do Código de Processo Civil.

A contestação aduz de início duas preliminares:

- a) prescrição de 5 anos para propor a rescisória;
- b) ilegitimidade de parte dos autores, que não foram parte no feito, assim, estranhos que são, não podem usar do remédio rescisório.

— No mérito sustentam os réus não ser necessária a citação de Procópio Caetano da Silva, morto em 1946, depois de ter vendido a propriedade aos contestantes, e não tendo herdado os autores a propriedade, por ter sido vendida, não havendo transcrição em seus nomes, não era necessário nem possível a citação desejada, sóbre qual assentaram a sua pretensão jurídica.

As preliminares suscitadas pelos réus não procedem.

A primeira porque — o prazo de 5 anos, para propor a ação rescisória, a que se refere o art. 178 § 10, item VIII, do Código Civil, corre da data em que a decisão rescindenda passou em julgado. Rev. dos Trib. vols. 228/233; 229/361; Rev. For. 131/226; 119/194; 100/69.

Ora, na hipótese, a sentença passou em julgado em 19 de maio de 1950 e a ação foi proposta em 9 de maio de 1955.

A segunda preliminar também não tem consistência jurídica, posto que, manifesto é o interesse econômico dos autores, sucessores universais de um dos réus, o que torna admissível a rescisória, ainda que não tenham sido parte direta no feito a se rescindir, como esclarece o parecer do ilustrado Procurador Geral do Estado, Dr. Vítor Lima, hoje desembargador.

— No mérito — sem fundamento a rescisória.

Nenhuma violação ao artigo 455 § 2º do Código de Processo Civil.

Não havia como determinar-se a citação pessoal dos interessados autores, de vez que, em seus nomes não estava transcrito o imóvel.

Referido imóvel, pertencente ao antecessor dos autores, Procópio Caetano da Silva, estava transcrito em nome deste e fora vendido aos réus.

Morto Procópio em 1946, não foi inventariado o questionado imóvel, porque, ficou expressamente reconhecido que ele fora vendido aos réus.

Jamais se contestou essa venda, comprovada pelo documento original, junto aos autos, e provada pelo depoimento de várias testemunhas e confessada pelos autores.

Sem obrigação a citação pessoal dos autores, nula não é a sentença rescindenda, pelo que, improcede a ação.

Florianópolis, 20 de agosto de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Belisário Costa, Ferreira Bastos, Hercílio Medeiros, Alves Pedrosa, Arno Hoeschl, Maurillo Coimbra.

Estêve presente ao julgamento o Dr. Hans Buendgens, Procurador Geral do Estado.

Ivo Guilhon.

## INDÚSTRIA TÊXTIL "JARITA" S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo ao que determinam nossos estatutos, cumprimos o grato dever de apresentar à vossa apreciação o balanço geral, encerrado em 30 de agosto do corrente ano, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

Pelos documentos em apreço, os senhores acionistas compreenderão a marcha dos negócios desta sociedade e sua situação econômica, que consideramos satisfatória.

Esta diretoria permanece à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que julgarem necessário com referência ao balanço ora

acionistas; poderão ainda ser criados outros fundos que julgados necessários e convenientes à sociedade. Capítulo VII — Disposições gerais. Art. XXI — A dissolução da sociedade e respectiva liquidação terão lugar por deliberação da assembléia geral, observadas as disposições legais. Parágrafo único — Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação da sociedade, eleger os liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Art. XXII — A primeira diretoria que exercerá o seu mandato até a assembléia geral ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses do ano de 1962 fica desde já assim constituída, para diretor-presidente, dr. Hélio De Patta; para diretor-gerente, João Brasil Netto, ambos brasileiros, o primeiro solteiro maior e o segundo casado, residentes e domiciliados nesta cidade de Tubarão. Remuneração será fixada para a primeira diretoria, na primeira assembléia geral ordinária a que se realizar. Art. XXIII — O primeiro conselho fiscal que exercerá o seu mandato até a primeira assembléia geral ordinária, a realizar-se nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, fica desde já assim constituído: Membros efetivos, José Junkes, brasileiro, casado, industrial, dr. Ademar Ghisi, solteiro, maior, advogado, dr. Arno Hübbe, solteiro, maior, advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e, para suplentes, Luiz Pedro Medeiros, brasileiro, casado, industrial, José Geremias Fernandes, brasileiro, casado, do comércio e Olímpio da Silva, brasileira, casada do comércio, todos também residentes e domiciliados nesta cidade, Estado de Santa Catarina. Parágrafo único — A título de remuneração, cada um dos fiscais perceberá a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por sessão que comparecer; f) que o selo proporcional foi recolhido por verba, conforme se pode verificar no talão de verba na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e mais o selo de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos). Como nada mais havendo a tratar, declaram todos os acionistas, estarem de pleno acordo com o que foi resolvido e discutido nesta assembléia, dão por constituída a sociedade anônima, cujos atos constitutivos serão registrados e arquivados nas repartições competentes. Nada mais havendo a tratar, deu o senhor presidente como encerrada a sessão, do qual eu, Henry Oscar Brasil, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os acionistas subscritores, esta ata é lavrada em duas vias, uma no livro competente e a outra em papel datilografado, esta em seis vias, levando todas as cópias as assinaturas de todos os subscritores. Todas as páginas datilografadas serão rubricadas por mim secretário. Seguem as assinaturas. Tubarão, 4 de setembro de 1958. João Brasil Netto, Irineu Werner, dr. Hélio de Patta, Henry Oscar Brasil, Ernani Rocha, Romeu de Albuquerque Silva, Raul Claudino Soares, Henry Oscar Brasil, secretário. Certifico que a presente ata é cópia fiel extraída do livro de atos que se acha devidamente registrado, cuja transcrição foi feita às folhas 1 à 6 do respectivo livro.

Tubarão, 4 de setembro de 1958. Henry Oscar Brasil, secretário.

N. 658 — Certifico que a primeira via do presente documento está devidamente selada. Cr\$ 24.000,00 e 1,50 Educação e Saúde. Coletoria Federal em Tubarão, 5 de setembro de 1958. Ilegal.

Reconheço serem dos próprios as firmas supra. Tubarão, 5 de setembro de 1958. Em test. MNC. da verdade. Pelo tabelião, Maria Nunes Costa.

Regs. sob n. 20.865, a fls... no livro n. 11-S do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 2.002,00 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 11 de setembro de 1958.

O secretário: Eduardo Nicolich

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 11 de setembro de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil, noventa e oito (3.098), datado de nove (9) de setembro do corrente ano, do senhor Lindolfo Trierweiler, de passagem por esta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta os atos de transformação da Imobiliária João Brasil Limitada, em sociedade anônima, com a denominação de "Imobiliária João Brasil S. A.", com sede na comarca de Tubarão, neste Estado, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), registrada nesta Junta, sob número vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco (20.865), em sessão de onze (11) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da qual consta: (A) Ata da assembléia geral de transformação de sociedade, realizada em quatro (4) de setembro do corrente ano; (B) estatutos da sociedade; (C) talão número seiscentos e cinquenta e oito (658), de cinco (5) de setembro do corrente ano, da Coletoria Federal de Tubarão, na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Os atos de transformação da firma Imobiliária João Brasil S. A., foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54), do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de setembro de 1958. Eduardo Nicolich, secretário.

(3103)

encerrado, bem como sobre a marcha dos negócios e atividades desta sociedade. Itapocuzinho, Jaraguá do Sul, 28 de outubro de 1958.

João Lúcio da Costa, diretor-comercial.  
Rolando Fischer, diretor-técnico.

## BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1958

ATIVO	
<b>Imobilizado</b>	
Imóveis e benfeitorias .....	1.060.862,70
<b>Estável</b>	
Móveis e utensílios .....	82.794,40
Máquinas, motores e instalações .....	1.625.772,80
<b>Disponível</b>	
Caixa .....	82.876,90
<b>Realizável a curto e longo prazo</b>	
Produtos .....	1.622.300,00
Letras a receber .....	481.780,80
Depósitos .....	250,00
Selos .....	494,00
Ad-valorem .....	751,10
Empréstimo — Lei 1.474/51 .....	6.098,10
<b>Conta de compensação</b>	
Ações caucionadas pela diretoria .....	40.000,00
	Cr\$ 5.003.980,80
PASSIVO	
<b>Não exigível</b>	
Capital .....	2.500.000,00
<b>Reservas</b>	
Fundo devedores duvidosos .....	73.461,90
Fundo de desenvolvimento .....	56.670,10
Fundo de depreciação .....	79.695,20
Fundo de reserva legal .....	19.823,80
	229.751,00
<b>Exigível a curto e longo prazo</b>	
Contas correntes e bancos .....	2.001.039,00
Lucros à disposição da assembléia .....	233.190,80
	2.234.229,80
<b>Conta de compensação</b>	
Ações caucionadas pela diretoria .....	40.000,00
	Cr\$ 5.003.980,80

Itapocuzinho, Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 1958.

João Lúcio da Costa, diretor-comercial e guarda-livros, reg. sob n. 32.084 e na C.R.C. sob n. 479.  
Rolando Fischer, diretor-técnico.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1958

CRÉDITO	
Produtos (lucro bruto verificado) .....	2.135.118,40
DÉBITO	
Seguros .....	29.849,80
Publicações .....	8.404,50
Aposentadoria .....	138.503,30
Consórtios .....	8.882,00
Despesas gerais .....	30.413,00
Juros e descontos .....	128.601,60
Selos .....	207.811,90
Férias .....	4.280,00
Despesas de cobranças .....	49.210,70
Fretes e carretos .....	49.300,50
Salários, ordenados e honorários .....	793.121,80
Fôrça e luz .....	9.511,70
Ad-valorem .....	174.189,50
Conservação e limpeza .....	8.038,00
Material de escritório .....	12.107,00
Imposto .....	35.261,00
Comissões .....	201.014,30
Despesas de viagens .....	25.283,00
Letras a receber .....	2.310,20
À disposição da assembléia .....	219.024,60
	Cr\$ 2.135.118,40
	2.135.118,40

Itapocuzinho, Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 1958.

João Lúcio da Costa, diretor-comercial e guarda-livros, reg. sob n. 32.084 e na C.R.C. sob n. 479.  
Rolando Fischer, diretor-técnico.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Indústria Têxtil "Jarita" S. A., no exercício de suas funções, declaram na forma da lei que: Tendo minuciosamente examinados os livros referentes ao balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, inventário e demais livros e documentos relacionados com o balanço encerrado em 30 de agosto do corrente ano, tendo constatado estar tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que devem os mesmos serem aprovados pela assembléia geral que para esse fim será convocada, por exprimir os mesmos a verdadeira situação da sociedade, bem como recomendam ainda a aprovação de todos os atos praticados pela diretoria durante o ano social de 30 de agosto de 1957 a 30 de agosto do corrente ano.

Itapocuzinho, Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 1958.

Werner Jahn  
Ludgero Teppassé  
Walter Sacht

(3315)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IV

Florianópolis, 10 de dezembro de 1958

NÚMERO 721

Portaria n. 36

O desembargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 207, da lei de Organização Judiciária, combinado com o art. 121, III e 138 da lei n. 198, de 18-12-54.

Resolve: Conceder a Vidal Pereira Neto, Servente, Símbolo FJ—3, da Secretaria deste Tribunal, 10 dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 3 do corrente.

Publique-se.  
Florianópolis, 5 de dezembro de 1958.

Osmundo Wanderley da Nóbrega presidente.

EDITAL N. 559

De ordem do exmo. sr. desembargador Presidente da 1.ª Câmara Civil, turno público, que na sessão desta data, foram sorteados os seguintes processos:

Agravo de instrumento n. 62, de Florianópolis, agravantes Hermes Justino Patrianova, Marcos Nunes Nildo Athayde e Everaldo Michels e agravada Odete do Livramento Variente. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Apelação de desquite n. 1.465, de Blumenau, apelante o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara e apelados Oswaldo dos Santos e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Apelação de desquite n. 1.461, de Florianópolis, apelante o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara e apelados Getulio Opuska e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Apelação cível n. 4.451, de Capinzal, apelante Antônio Osni Stefanek e apelada Doracy Infeld Stefanek. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Agravo de petição n. 273, de Tubarão, agravantes dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara e a Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da E.T.D.T.C. e agravada a Fazenda do Estado. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação de desquite n. 1.463, de Blumenau, apelante o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara e apelados Nestor Raphael Scheffer e sua mulher. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis aos 4 de dezembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara em exercício.

Edital n. 561

Faço público que, na sessão das Câmaras Cíveis Reunidas, desta data, foi distribuído o seguinte feito.

Embargos cíveis n. 8, de Florianópolis, em que é embargante Paulina Brüggemann e embargado José Soares Glavan. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos seis dias do mês de dezembro de 1958.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 1.861

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça onde se encontra o excelentíssimo senhor desem-

bargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, juiz semanário da Primeira Câmara Civil, comigo escrivão, abaixo-assinado, aberta a audiência, com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Apelação cível n. 3.341, de Canoinhas, relator o exmo. sr. des. Arno Pedro Hoeschl, apelante Prefeitura Municipal de Canoinhas, apelado Ney P. de Miranda Lima: "Unanimemente, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença apelada. Custas pela segunda apelante".

Apelação de desquite n. 1.421, de Indaial, relator o exmo. sr. des. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, apelante dr. Juiz de Direito, "ex-offício", apelados Saul Luiz Silveira e s/mulher: "Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 1.446, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Arno Pedro Hoeschl, apelante dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, "ex-offício", apelados Alventino Lourenço dos Santos e s/m: "Unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 1.449, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, apelante dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, "ex-offício", apelados Arnaldo Eichstaedt e s/mulher: "Por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas pelos apelados".

Oswaldo Fernandes, escrivão.  
(9.295)

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

DESPACHO:

Na petição de recurso extraordinário, nos autos de agravo de petição n. 253, da Comarca de Urussatã, agravantes Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros e a Seguradora Indústria e Com. S. A., e agravado Manoel Nascimento de Oliveira:

Admito o recurso extraordinário interposto por Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros, com fundamento no art. 101, n. III, letras a, e d, da Constituição Federal. Com efeito, existe certa antinomia entre o acórdão recorrido e a letra do art. 44 da lei de Acidente do Trabalho, na redação anterior à lei n. 2.873, de 18 de setembro de 1956, que entrou em vigor em data posterior a eclosão da moéstia de que resultou a incapacidade do recorrido para o trabalho.

Por outro lado, demonstrou a recorrente haver franca divergência entre o acórdão recorrido e decisões do Supremo Tribunal Federal e de outros Tribunais, no tocante à aplicação dos arts. 40 e 44 (redação anterior à lei n. 2.873), que justifica a admissão do recurso com fundamento na letra d do citado dispositivo constitucional.

Por esses motivos, defiro o seguimento do recurso. Abre-se vista dos autos, sucessivamente, ao recorrente e à Procuradoria Geral do Estado, para oferecimento das alegações escritas, no prazo da lei.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1958.

Osmundo Wanderley da Nóbrega presidente do Tribunal de Justiça  
(9.273)

Na sessão da segunda Câmara Civil, realizada no dia 24 de novembro corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1) Agravo de instrumento n. 57, da comarca de Florianópolis, em que é agravante o dr. Donato Ferreira de Mello e agravada Amélia Büchele Gallotti. Relator o sr. des. Adão Bernardes, (convocado o sr. des. Trompowsky Taulois), decidindo a Câmara, por maioria de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por votação unânime, dar provimento, em parte, ao mesmo recurso para, reformando o despacho agravado, permitir que o menor Fernando Ferreira de Mello Júnior continue sob a guarda de seus avós paternos, até a nomeação definitiva de tutor para ambos os menores, confirmado, no mais, dito despacho. Custas, repartidamente, pela agravante e pela agravada. Estando impedido neste julgamento o sr. des. Patrocínio Gallotti, assumiu a presidência o sr. des. Adão Bernardes.

2) Apelação cível n. 4.122, da comarca de Laguna, em que são apelantes Antônio Barbosa Cabral e s/m, e apelado Tales Pedro Monteiro. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti, decidindo a Câmara, unânime, converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Estado. Custas a final. Impedido o sr. des. Vítor Lima.

3) Apelação cível n. 4.311, da comarca de Indaial, em que é apelante João Bauer e apelados Oswaldo Franz e s/m. Relator o sr. des. Adão Bernardes, decidindo a Câmara, unânime, conhecer da apelação e dos agravos no auto do processo e negar provimento a estes rejeitadas as preliminares de prescrição e de falta de interesse legítimo; e, por maioria de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada, julgar a ação improcedente. Custas, pelos apelados. Vencido, em parte, o sr. des. Vítor Lima.

4) Agravo de petição n. 218, da comarca de Blumenau, em que é agravante Otto Hoffmann e agravado Gustavo Borchardt. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti, decidindo a Câmara, unânime, conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas pelo agravante. Vencido o sr. des. Relator. Designado para lavrar o acórdão o sr. des. Adão Bernardes.

5) Apelação cível n. 4.061, da comarca de Lages, em que é apelante Accacio Ramos Arruda e apelado Iose Epaminondas da Costa Valente. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas pelo apelante.

Lilian Gonzaga, enc. da Iurisprudência.  
Paulo Gonzaga Martins da Silva secretário.  
(9.233)

VICE-PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Térmo da 145.ª audiência de distribuição, realizada em 2 de dezembro de 1958.

Presidência do excelentíssimo desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, vice-presidente do Tribunal de Justiça. Escrivão: Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário do Tribunal de Justiça.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sala dos desembargadores do Tribunal de Justiça, onde se achava o excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, vice-presidente do Tribunal de Justiça, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi, pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador ordenado que se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos, mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Agravo de petição:  
2a. Câmara: n. 274.

Apelações cíveis:  
2a. Câmara: n. 4.450.

1a. Câmara: n. 4.451.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, (ass.) Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, vice-presidente do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 2 de dezembro de 1958.

(ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa.

## FÓRO DA CAPITAL

### REGISTRO CIVIL

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Minerio Duarte Marinho e Hortiliano Maria Ricardo, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado, nascidos em Laguna. Ele, servente, filho de Atílio José Marinho e Maria Cândida Duarte. Ela, doméstica, filha de Manoel Ricardo e Petronilha Maurício. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 14 de novembro de 1958.

Marta de Lourdes Caldas, p/oficial.  
(9278)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Amir Zatar e Ely Damiani, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, mecânico, nascido em Saco dos Limões, filho de Manoel Zatar e Osvaldina Zatar. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, filha de Anacleto Vicente Damiani e Maria Protasia Damiani. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 1º de dezembro de 1958.

Marta de Lourdes Caldas, p/oficial.  
(3360)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Vilmar Teodoro e Deyse Garcia de Abreu, solteiros. Ele, militar, nascido nesta Capital, filho de Manoel Jacinto Teodoro e Ana Martins Teodoro, domiciliado e residente nesta Capital. Ela, doméstica, nascida em Ribeirão Preto — São Paulo, domiciliada e residente em São Paulo.

filha de Augusto de Abreu e Jandyrá Garcia de Abreu.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1958.  
Maria de Lourdes Caldas, p/oficial.  
(3390)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Wilson Rosa Brasil e Maria Iolanda Lago, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado. Ele, mecânico, nascido em Ganchos, filho de Waldemiro Brasil Duarte e Jovelina Rosa Brasil. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, filha de Euclides Lago e Maria das Dóres Santos Lago.

— José da Silva e Ana Semelha da Silva, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado. Ele, balconista, nascido em Palhoça, filho de José João da Silva e Brandina Maria de Souza. Ela, doméstica, nascida em Garopaba, filha de Manoel Zacarias da Silva e Semelha da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Florianópolis, 4 de dezembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, p/oficial.  
(3363 e 3366)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Elias Flores e Maria Miranda, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, pintor, filho de Elias Ricardo Flores e Maria Bernardina Teixeira. Ela, doméstica, filha de Altamiro Luiz Miranda e Júlia Lavina Balança.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 3 de dezembro de 1958.  
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.  
(8308)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Arnoldo Manoel da Silva e Noêmia da Silva Feijó, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste 3º Subdistrito do município de Florianópolis. Ele, comerciante, filho de Manoel José da Silva e Maria Silva. Ela, doméstica, filha de Vicente da Silva Feijó e Maria Emília Feijó.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Saco dos Limões, 2 de dezembro de 1958.

Plácido Sérgio Alves, oficial.

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Dilton Torres e Nilda Silva, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado. Ele, domiciliado e residente em Criciúma, alfaiate, filho de Batista Sabino Torres e Arminda Zandomenigo Torres. Ela, domiciliada e residente neste 3º Subdistrito do município de Florianópolis (Saco dos Limões), funcionária pública municipal, filha de Jorge Alves da Silva e Osvaldina Vieira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Saco dos Limões, 8 de dezembro de 1958.

Plácido Sérgio Alves, oficial.  
(3386)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Estevam Fernandes e Argentina Maria da Silva, ambos naturais deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, operário, nascido em Guaporanga — Biquaçú, deste Estado, filho de Delminda Lina Fernandes. Ela, doméstica, nascida neste Subdistrito, filha de Manoel Antônio da Silva e Maria Flor da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

mento, oponha-o na forma da lei.

Canasvieiras, 27 de novembro de 1958.  
Onofre Antônio de Brito, oficial.  
(9277)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Eugênio da Silva e Maria Nair da Silveira, ambos solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, operário, filho de Eugênio Raulino da Silva e Joaquina Benvidina da Silva. Ela, doméstica, filha de Sinfrônio José da Silveira e Nair Gonçalves da Silveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lagôa, 4 de dezembro de 1958.  
Laurindo Gonçalves Pinheiro, oficial.  
(3374)

## JUIZADOS DO INTERIOR

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

#### Edital de citação

O doutor Raoul A. Buendgens, juiz de direito da comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem e expedido dos autos número 6.902, de ação de usucapião requerida por Angelo Joaquim D'Agostini, que se processa neste juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor Angelo Joaquim D'Agostini, que justificou devidamente a posse para usucapião do referido imóvel com mil e seiscentos metros quadrados (1.600 mts. qds.), situado no distrito de Barra Fria, deste município e comarca, pelo presente edital cita a todos aqueles que, por ventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel, para no prazo de sessenta (60) dias, que correrá da primeira publicação do presente edital no "Diário da Justiça", se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, considerar-se perfeita a citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito, Angelo Joaquim D'Agostini, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado no distrito de Barra Fria, deste município, por seu advogado abaixo assinado, vem expor e requerer a v. excla. o seguinte: O suplicante, por si e por seus antecessores, há mais de trinta (30) anos, está na posse mansa e pacífica, sem oposição ou embargos, de um terreno com a área de mais ou menos mil e seiscentos metros quadrados (1.600 mts. qds.), situado no distrito de Barra Fria, deste município, e que limita com terras da firma Luiz Dal'Oglio & Filhos. Sobre esta gleba de terras o suplicante tem edificadas casa de moradia e demais benfeitorias, todas rústicas, na posse de cujos bens sempre foi respeitado por seus vizinhos como legítimo e indiscutível proprietário. Assim sendo, quer o suplicante legitimar sua posse sobre a gleba de terras em referência, na forma dos arts. 550 e 552, do Cód. Civil. Para dito fim requer o seguinte: a) a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451, do Cód. de Proc. Civ., a qual deverão ser inquiridas as testemunhas Max Naumann, Zeferino Dal'Oglio, Luiz Dalpizol, Francisco D'Agostini e Antônio Felipini, residentes em Barra Fria; b) a citação pessoal da firma Luiz Dal'Oglio & Filhos, na pessoa de seu representante legal, como confrontante; c) citação do dr. Promotor Público; d) a publicação de editais, com o prazo de

sessenta dias, no "Diário da Justiça" e no jornal "Tribuna Livre", de Joaçaba, efeitos de citação dos interessados ausentes ou desconhecidos; e) a expedição de precatória para o juiz de Florianópolis, primeira Vara, efeitos de citação do Domínio da União, na pessoa de seu representante legal, ficando todos citados para contestar e acompanhar todos os demais termos desta ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o terreno descrito com a área de mil e seiscentos metros quadrados (1.600 mts. qds.), situado em Barra Fria, deste município, servindo de título a decisão que julgar a causa. Protesta-se provar o alegado com depoimento de testemunhas ou de outros interessados, com vistorias ou perícias. Valor da causa, para efeitos do pagamento da taxa judiciária, três mil cruzeiros. Sobre os devidos selos lê-se: Campos Novos, 14 de outubro de 1957. (Ass.) Pp. João Rupp Sobrinho. Despachovistos etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls., em que é justificante Angelo Joaquim D'Agostini, para que a mesma produza os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se por mandado os confinantes do imóvel, em questão e por carta precatória, dirigida ao juiz de direito da 4ª Vara da comarca de Florianópolis, o sr. diretor do Serviço do Patrimônio Público da União, dando-se vista ao representante do Ministério Público da comarca, para todos, querendo, contestarem o pedido, no prazo legal. Citando-se, ainda por edital, com o prazo de 60 dias, os interessados incertos, de conformidade com o art. 455, do Cód. de Proc. Civil. Custas, ex-lege. Campos Novos, 10 de nov. de 1958. (Ass.) Raoul A. Buendgens, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campos Novos, aos treze (13) dias do mês de novembro de 1958. Eu, escrivão, o dactilografar e subscrevi. Raoul A. Buendgens, juiz de direito.  
(3-3) (3.296)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAÍ

#### Edital de citação

O doutor David do Amaral Camargo, Juiz de Direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Ranulfo de Lima, por intermédio de seu A. Judiciário dr. Paulo A. Malburg Filho, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Itajaí, 1ª Vara. Diz Ranulfo de Lima, brasileiro, casado, portuário residente nesta cidade, por seu A. Judiciário infra-assinado, que desejando promover uma Ação de Usucapião, fundamentada na Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que modificou os arts. 550 e 552 do Código Civil, e segundo fórmula estatuida pelos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, vem com o acatamento e respeito devidos ante v. excla., expor para finalmente requerer o seguinte: 1º — Que, o suplicante possui há mais de vinte anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargos de espécie alguma, e com animus domini, um terreno situado na Praia de Armação, município de Penha, nesta Comarca. 2º — Que, o imóvel em apreço possui forma retangular, tendo a frente, quarenta e quatro metros, na Av. São João sendo voltado para o leste, fundos, a oeste com a mesma metragem, nas vertentes do morro da Praia Vermelha, extremado com os herdeiros da família Pinto; ao norte, com cinco e oitenta metros, ex-

trema em terras de João Aniceto da Costa; ao sul, com a mesma metragem, em terras dos herdeiros de João Francisco de Souza. 3º) — Que, a fim de ser regularizada a sua posse sobre o referido imóvel, requer o suplicante sejam designados dia, local e hora para se proceder a justificação prévia, com ciência do Representante do Ministério Público, e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão em juízo independentemente de intimação. Requer ainda, justificada a posse e julgada por sentença esta justificação, sejam citados os confrontantes do imóvel, e o dr. Promotor Público da comarca, bem como, por edital de trinta dias os interessados incertos para, que tendo, contestarem a presente ação, na qual se pede, seja declarado o domínio do suplicante sobre o imóvel em apreço, satisfeitas as formalidades legais, e servindo a respeitável sentença para transcrição no Registro de Imóveis da comarca. Protesta provar o alegado, por todo os meios de provas em direito permitidas. Para efeitos de alçada, dá-se a presente o valor de Cr\$ 2.100,00; Nestes termos. P. Deferimento. Itajaí, 15 de julho de 1958. (ass.) Paulo A. Maburg Filho. A. Judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A; designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias: Em, 16-7-58. (ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistas, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que é requerente Ranulfo de Lima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como, por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incerto editais estes que deverão ser publicados por três vezes no "Diário Oficial" do Estado. Sem custas. P. R. I. Itajaí, 10 de novembro de 1958. (ass.) David A. Camargo, Juiz de Direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, aos 10 dias do mês de novembro de 1958. Eu, (as) Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. (ass.) David do Amaral Camargo, juiz de Direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afixado no local de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. Itajaí, 10 de novembro de 1958. O escrivão: Hélio Mário Guerreiro.  
(3—3) (3256)

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAJAÍ

#### Edital de citação

O doutor David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Antônio Lamin, por intermédio de seu procurador dr. Ogé Trupel, foi dirigida a este juízo, a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca, Antônio Lamin, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar Boa Vista, neste município e comarca, vem, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, com fundamento nos artigos 550 e 552, do Código Civil, e amparado pelos dispositivos do artigo 454, do Código P. Civil, promover a presente ação de usucapião, perante esse juízo, propondo-se provar, mediante prévia justificação, o seguinte: I — Que o peticionário possui, há mais de trinta anos, mansa e pacifi-

camente, sem interrupção de continuidade, embargos ou oposição de terceiros, no lugar "Boa Vista", neste município, um terreno; II — Que, o referido imóvel apresenta as seguintes características: mede 660 (seiscentos e sessenta) metros de norte ao sul, por 220 (duzentos e vinte) metros de leste a oeste, confrontando: ao norte com o chamado travessão da Boa Vista, ao sul com propriedades do requerente, a oeste com terras de Minervino Gonçalves e a leste com terras de Paulo Lamini, sendo que nesta gleba de terra o petionário tem uma grande plantação de bananeiras. III — Nestas condições, requer a v. ex. clta. se digna designar dia e hora para a prévia justificação, com ciência do Ministério Público, cuja citação se requer, ouvindo-se as testemunhas: Osmar Ferreira e Minervino Gonçalves, ambos brasileiros, casados, lavradores, residentes no mesmo lugar "Boa Vista", que comparecerão independentemente de intimação, dispensando-se a citação do S. Patrimônio da União, e, procedida a justificação e julgada a posse, e por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes e desconhecidos, para os efeitos legais, sendo a ação julgada procedente. IV — Protesta-se pelo depoimento de quem contestar as provas em direito admissíveis. V — Para efeito de alçada, dá-se o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). Termos em que E. O. M. Itajaí, 3 de abril de 1957. (Ass.) Ogé Truppel. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 4,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em, 3-4-57. (Ass.) Aréas Korn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls., em que é requerente Antônio Lamini, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o dr. representante do Ministério Público e os interessados certos, bem como, por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados, incertos, editais estes que deverão ser publicados por três (3) vezes no jornal "Itajaí", local e uma vez no "Diário da Justiça". Custas, afinal, P. R. I. Itajaí, 19 de novembro de 1958. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afixado na forma da lei. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3.318)

**Edital de citação**

O doutor David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Antônio Honorato Severino, por intermédio de seu procurador dr. Francisco Rangel, foi dirigida a este juiz a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí. Antônio Honorato Severino, brasileiro, casado, lavrador, residente nas Cabras, município de Penha, desta comarca, por seu advogado, que esta subscreve, com fundamento nos arts. 550 e 552, do Cód. Civ., alterados pela lei n. 2.437, de 7-8-58, e na forma dos arts. 454 e seguintes do Cód. Proc. Civ., respectivamente expor e requerer a v. ex. clta. o seguinte: 1º — Que por si e seus antecessores, possui, como seu um terreno situado na localidade acima, com a área de 41.800 m2, medindo 83 mts. de frente, que fazem ao norte, em terras de Antônio Ramos, com a mesma largura, ao sul,

em ditos de João Leal Júnior, Tem nas laterais 475 mts., extremado a oeste, com terras de herdeiros de José Leal Nunes, e a leste, com ditos de Ana Petronilha. 2º — Anteriormente essas terras pertenceram a João Leal Nunes e sobre elas possui casa de moradia, plantações e chácaras, sucedendo-lhe na posse ininterruptamente na posse sem oposição alguma, há mais de vinte (20) anos. Assim, para justificar sua posse, com as testemunhas abaixo arroladas, pede seja designado dia e hora, com citação do dr. Promotor Público para todos os termos da causa. Justificado o bastante, requer sejam citados os confinantes e os interessados incertos e não sabidos, por editais pelo jornal local "O Libertador" e "Diário da Justiça" e não havendo contestação ou sendo a mesma improcedente, espera declarado o domínio sobre o mesmo, a fim de inscrever a respectiva certidão no Registro de Imóveis. Prova o alegado com testemunhas, e protestando por todo o gênero de provas permitidas em direito. Dá a presente o valor de Cr\$ 2.100,00. Nestes termos pede deferimento. Itajaí, 28 de agosto de 1958. (Ass.) Francisco Rangel. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 8,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias, depois de paga a taxa. (Em, 28-8-58. (Ass.) Aréas Korn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que é requerente Antônio Honorato Severino, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente para contestar o pedido o dr. representante do Ministério Público e os interessados certos, bem como, por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados, incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no jornal "O Libertador" local e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado. Custas, a final, P. R. I. Itajaí, 10 de novembro de 1958. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 17 dias do mês de novembro de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afixado na forma da lei. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3319)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS**

**Edital**

O cidadão Henrique Coninck Júnior, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia tiverem ou interessar os que lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Curitiba: Luiz Biss, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado no lugar denominado "Taquarussú", distrito de Liberdade, desta comarca, por seu procurador infra firmado, vem propor a presente Ação de Rescisão de Contrato, contra Curt Haroldo Sasse, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar ignorado, pelos motivos e razões seguintes: 1º — O autor vendeu ao réu um caminhão Austin, motor n. IK-235.375, seis cilindros, tipo 1951, pelo preço de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), pagáveis da seguinte forma: Quarenta mil cruzeiros (40.000,00), no ato do negócio; trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), até o dia 24 de maio próximo passado, representados por nota promissória; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) divididos em cin-

co prestações mensais, representados por notas promissórias de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma, com vencimentos designados para o dia nove de cada mês, a partir do mês de junho do corrente ano quando se venceu a primeira e o restante, ou sejam, vinte e cinco mil cruzeiros (25.000,00), representados por uma nota promissória com vencimento marcado para o dia nove de novembro do corrente ano, tudo de conformidade com o contrato particular e promissórias anexos ao pedido formulado como medida preparatória da ação que deve ser apensado a presente ação, como parte integrante e inseparável da mesma. 2º — O réu pagou apenas o sinal ou arras do negócio, não dando cumprimento ao contrato desde a primeira prestação e todos os indícios levam a presunção do seu inadimplemento definitivo. Abandonou completamente o caminhão na estrada tendo sido apreendido depois de mais de um mês de abandono, por meio de média preventiva requerida pelo autor e concedida liminarmente. 3º — O réu encontra-se foragido, recluso de ser preso por motivo de processo-crime contra ele instaurado na comarca de Rio do Sul, sendo incerto e não sabido o seu paradeiro. 4º — Após declarado rescindido o contrato firmado entre o autor e o réu, perdera o segundo em favor do primeiro, o sinal ou arras, segundo dispõe o artigo 1.097, do Código Civil: "Se o que deu arras, der causa a se impossibilitar a prestação, ou a se rescindir o contrato, perde-as a em benefício do outro". Se já não bastasse a falta de pagamento de prestações e a fuga do réu teríamos ainda o motivo mais que suficiente para autorizar a rescisão do contrato que é o abandono do veículo. 5º — Face ao exposto, deve ser citado o réu por meio de publicado no "Diário da Justiça", e editais na forma da lei, para que conteste a ação, querendo, sob pena de revelia e a final julgada procedente para ser declarado rescindido o contrato objeto da causa e a perda das arras em favor do autor e ainda condenado o réu ao pagamento das perdas e danos, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais. Protesta-se por o alegado por todos os meios de prova admitidos por lei e atribue a presente causa tão somente para efeitos fiscais o valor de dois mil e cem cruzeiros. Pede deferimento. Curitiba, 23 de julho de 1958; P.p. (ass.) Ilse da Costa. (Selada com duas estampilhas estaduais no valor total de quatro cruzeiros, inclusive a taxa de saúde, devidamente inutilizadas. "E que, autuada a dita petição, com os documentos que a acompanham, foi proferido o seguinte despacho: "Como requer, Curitiba, 14.10.1958. (Ass.) Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito". E por isso, foi passado o presente edital, que será afixado nesta cidade, à portaria do Fórum, e publicado por uma vez no Diário da Justiça", e duas (2) vezes no "Jornal de Lajes", a cidade de Lajes, por meio do qual ficam notificados todos os interessados, pelo inteiro teor da petição e despacho acima transcritos. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Ivo Dolberth, escrevente juramentado, o dactilografai. (Selos a final). (Ass.) Henrique Coninck Júnior, juiz de direito em exercício. Certidão: Certifico que a cópia supra é fiel do respectivo original, do que dou fé. Curitiba, 3 de novembro de 1958. Ivo Dolberth, escrevente juramentado. (3206)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUSSANGA**

**Edital**

O cidadão Fioravante Mazzucco, juiz de Paz no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de

Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se está procedendo por este juízo os autos de Inventário em que é inventariada Margarida Trento Tramontin e inventariante Fidélio Tramontin, é o presente para citar ao herdeiro filho Adelino Tramontin, brasileiro, casado, maior que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que se habilite no presente inventário no prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste no "Diário da Justiça", do Estado, sob pena de revelia. E, para que não se aleguem ignorâncias, mandou expedir este que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Urussanga, aos dois dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Ronald Mendes Nicolazi, escrevente juramentado, que o dactilografai e subscrevi. Fioravante Mazzucco, juiz de Paz, em exercício.

(3—3)

(3364)

**Edital**

O cidadão Fioravante Mazzucco, juiz de Paz no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se está procedendo por este juízo os autos de arrolamento em que é inventariante Ernesta Abatti Moretti, é o presente para citar a herdeira filha Maria Moretti, brasileira, casada com Andréa de Carli Netto, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que se habilite no presente arrolamento no prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, sob pena de revelia. E, para que não se aleguem ignorâncias, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Urussanga, aos dois dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Ronald Mendes Nicolazi, escrevente juramentado, que o dactilografai e subscrevi. Fioravante Mazzucco, juiz de Paz, em exercício.

(3—3)

(3365)

**Edital**

O doutor Aldo Mário de Almeida, primeiro tabelião do Público, Judicial e Notas da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber que, pela firma Alfredo Zakia S. A. — Representações, foram remetidas a cartório para serem proteladas, por falta de pagamento e de aceite a duplicata 0719, no valor de Cr\$ 20.421,60, e triplicata n. 1.009, de Cr\$ 868,00, vencidas em 30 de abril e 30 de maio de 1958, ambas de emissão daquela firma contra Heinz da Silva, E. como não tivesse sido encontrado nesta cidade o devedor Heinz da Silva, que era estabelecido à rua Blumenau n. 357, nesta cidade, e sendo desconhecido o seu atual endereço, pelo presente intimo-o a vir pagar as importâncias das duplicatas e triplicatas acima referidas, ou dar as razões da recusa, notificando-o desde já do protesto, caso não compareça no prazo da lei. Itajaí, 2 de dezembro de 1958. O tabelião: Aldo Mário de Almeida.

(3361)